

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL MODIFICATIVO**

Processo nº. 1004380-51.2018.8.26.0347  
(2ª Vara Cível - Comarca de Matão/SP)

Setembro de 2020  
Matão/SP

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO DO  
GRUPO IRMÃOS PANEGOSSO**

**Irmãos Panegossi Ltda. - em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.312.121/0001-72, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 449, Primavera, CEP 15990-000, na cidade de Matão, estado de São Paulo; **Jabutractor Indústria e Comércio Ltda. - em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.918.572/0001-98, com sede na Avenida Antonio Benfatti, nº 173, Pk Id Adolfo Baldan, CEP 15991-322, na cidade de Matão, estado de São Paulo; **Fundição AP Panegocci Ltda. - em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.804.707/0001-30, com sede na Rua Cypriano Ferreira, nº 4539, boa vista, CEP 15991-295, na cidade de Matão, estado de São Paulo; e **Jabutractor Indústria, Comércio e Serviços - EIRELI - em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.376.301/0001-82, com sede na Avenida Campos Salles, nº 152, Centro, CEP 15990-140, no município de Matão, estado de São Paulo - todas denominadas conjuntamente de **Grupo Irmãos Panegossi** ("Recuperandas"), apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1004380-51.2018.8.26.0347, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Matão/SP ("Recuperação Judicial"), o presente aditivo ao plano de recuperação judicial modificativo ("Aditivo ao Plano Modificativo" ou "Aditivo ao PRJ Modificativo"), nos termos e condições a seguir.

Com a finalidade de adequar seu plano de recuperação judicial ao cenário econômico atual e possibilitar o pagamento de todos os credores, a efetiva recuperação da empresa e a manutenção dos benefícios econômico-sociais gerados, as recuperandas resolvem, por este instrumento, aditar a forma de pagamento dos credores, prevista nos itens 3.2 e 3.3 do Plano de Recuperação Judicial Modificativo outrora apresentado, para que passe a constar da seguinte forma:

### **3.2 - Créditos Trabalhistas**

Os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 58 (cinquenta e oito) credores, no montante de R\$ 2.156.347,56 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)<sup>1</sup>, obedecendo à seguinte composição entre as empresas Recuperandas:

---

<sup>1</sup> Não deduzidos os pagamentos feitos até a presente data.

**Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo  
Grupo Irmãos Panegossi**

<b>Devedora</b>	<b>Número de credores</b>	<b>Total da dívida por empresa</b>
Fundição AP Panegocci Ltda.	4	R\$ 221.150,00
Irmãos Panegossi Ltda.	25	R\$ 1.216.292,63
Jabuttractor Ind. e Com. Ltda	22	R\$ 519.736,37
Jabuttractor Ind. Com. e Serv.	7	R\$ 199.168,56
<b>TOTAL</b>	<b>58</b>	<b>R\$2.156.347,56</b>

Os créditos de natureza salarial e os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integrarem a lista de credores serão pagos da seguinte forma:

(i) Destinação do produto da alienação dos bens imóveis mencionados no item a), a seguir;

Adicionalmente à destinação do produto da venda dos imóveis:

(ii) Créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão liquidados em duas parcelas, nos meses de outubro e novembro de 2020;

(iii) Saldo dos demais créditos será pago mediante o rateio do valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos meses de outubro e novembro de 2020, e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos meses subsequentes;

(iv) Possibilidade de pagamento acelerado, na forma do item b), a seguir;

Havendo a satisfação integral dos créditos trabalhistas antes da alienação de todos os imóveis referidos no item a), adiante, o processo de alienação poderá ser interrompido, a critério das Recuperandas e mediante confirmação da Administradora Judicial e do Juízo.

**a) Da alienação de ativos e de direitos para pagamento dos credores trabalhistas e da liberação das penhoras incidentes sobre os bens pertencentes às recuperandas**

Na forma da previsão contida no item 2.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e do Aditivo ao PRJ antes apresentado, as Recuperandas, como forma de angariar recursos para pagamento direto dos credores trabalhistas, promoverão a alienação dos seguintes bens imóveis de seu ativo e pertencentes a terceiros, que desde já concordam com a venda e destinação do resultado para pagamento dos credores trabalhistas:

**Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo  
Grupo Irmãos Panegossi**

(i) Imóvel registrado na matrícula nº 22.236 do Registro de Imóveis de Matão - SP, situado na Avenida Antônio Benfatti, nº 173, Dist. Industrial Adolfo Baldan, cadastrado na municipalidade sob o nº 19.970, de propriedade de Jabutractor Indústria e Comércio Ltda. - EPP, atual denominação de Jabucar Comércio e Representações Ltda., com preço médio de mercado avaliado em R\$ 1.422.875,53, cuja avaliação encontra-se às fls. 913/922 dos autos;

Prazo para venda: Imediatamente após a homologação do PRJ;

(ii) Imóvel com endereço na Avenida Antônio Benfatti, Quadra B, Lote 03, Distrito Industrial Adolfo Baldan, cadastrado na municipalidade sob o nº 19.972, com preço médio de mercado avaliado em R\$ 176.716,60, de titularidade do espólio de Arcênio Panegocci, cuja avaliação encontra-se às fls. 2568/2571 dos autos;

Prazo para venda: Imediatamente após a homologação do PRJ;

(iii) Imóvel registrado na matrícula nº 5.046 do Registro de Imóveis de Matão - SP, situado na Avenida Toledo Malta, nº 778, Centro, cadastrado na municipalidade sob o nº 4.155, de titularidade do espólio de Arcênio Panegocci, com preço médio de mercado avaliado em R\$ 237.202,81, cuja avaliação encontra-se às fls. 2572/2578 dos autos;

Prazo para venda: Imediatamente após a homologação do PRJ;

(iv) Imóvel registrado na matrícula nº 4.886 do Registro de Imóveis de Matão - SP, com endereço na Avenida Campos Salles, Quadra D, Lote 11, Jardim Bela Vista, cadastrado na municipalidade sob o nº 7.108, de titularidade do espólio de Arcênio Panegocci, com preço médio de mercado avaliado em R\$ 195.529,95, cuja avaliação encontra-se às fls. 3432/3436 dos autos.

Prazo para venda: Imediatamente após a homologação do PRJ;

Considerando a necessidade dos referidos bens para o cumprimento do plano de recuperação judicial das recuperandas, especialmente para pagamento dos credores trabalhistas, as penhoras eventualmente incidentes sobre aqueles pertencentes às Recuperandas serão desconstituídas para permitir sua transmissão sem quaisquer ônus e

entraves aos adquirentes, conforme amplamente admitido pela jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça<sup>2</sup> e do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo<sup>3</sup>.

A venda será feita com observância dos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, preferencialmente por leilão eletrônico, assegurada aos compradores a inexistência de sucessão de qualquer natureza (artigo 141, II da LRF).

As Recuperandas concordam que credores trabalhistas cujo crédito, individual ou somado, seja igual ou superior ao do valor de avaliação de quaisquer dos bens referidos neste PRJ poderão apresentar pedido de adjudicação no processo de recuperação judicial, que deverá ser analisado previamente pela Administradora Judicial e decidido pelo Juízo recuperacional.

### **b) Do pagamento acelerado aos credores que aceitarem receber seus créditos com desconto**

Respeitando a disponibilidade financeira do **Grupo Irmãos Panegossi**, os credores que aceitarem receber seus créditos com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor constante da lista de credores, poderão ser pagos prioritariamente, observada a capacidade financeira das Recuperandas, mediante a celebração de instrumento escrito que formalize essa condição.

Os credores deverão informar o interesse no recebimento acelerado diretamente às Recuperandas ou mediante comunicação nos autos da Recuperação Judicial imediatamente após a homologação judicial deste novo Plano de Recuperação, ocasião em que será definida a data do pagamento.

### **3.3 - Credores Quirografários (Classe III)**

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 112 (cento e doze) credores, no montante de R\$ 9.792.453,26 (nove milhões, setecentos e noventa e

---

<sup>2</sup> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PENHORA ANTERIOR. PRECEDENTES. 1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. 2. O fato de haver penhora anterior ao pedido de recuperação judicial, em nada afeta a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa suscitante, em obediência ao princípio da preservação da empresa. 3. Agravo interno no conflito de competência não provido." "[...] O destino dos bens da recuperanda deve seguir o que estiver fixado no plano aprovado, cujo cumprimento é fiscalizado pelo juízo onde tramita. A continuidade dos atos de constrição em juízo diverso poderá implicar alienação judicial de bens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades da sociedade, inviabilizando o cumprimento do plano e violando o princípio de preservação da empresa" (STJ, 2ª Seção, AgInt no CC nº 152.153/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 13/12/2017).

<sup>3</sup> CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. PENHORA ANTERIOR. Insurgência da executada contra decisão que indeferiu o pedido de cancelamento das penhoras no rosto dos autos. Reforma. Penhoras, ainda que anteriores ao deferimento da recuperação judicial, não têm efeitos perante o Juízo Universal. Competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa executada. Desconstituição dos atos de constrição que se sustenta. Precedentes. Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2125871-79.2018.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2018; Data de Registro: 07/08/2018)

dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), obedecendo à seguinte composição entre as empresas Recuperandas:

<b>Devedora</b>	<b>Número de credores</b>	<b>Total da dívida por empresa</b>
Fundição AP Panegocci Ltda.	13	R\$ 337.280,87
Irmãos Panegossi Ltda.	56	R\$ 8.070.949,31
Jabutrador Ind. e Com. Ltda	28	R\$ 1.127.323,20
Jabutrador Ind. Com. e Serv	15	R\$ 256.899,88
<b>TOTAL</b>	<b>112</b>	<b>R\$ 9.792.453,26</b>

### **3.3.1 - Forma de pagamento**

Os créditos com garantia real (Classe II) e créditos quirografários (Classe III) serão pagos da seguinte maneira:

**(i) Deságio:** será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor constante na lista de credores;

**(ii) Prazo:** o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) será pago em 14 (quatorze) anos, em parcelas anuais com vencimento até o último dia útil dos meses de junho;

**(iii) Carência:** período de carência de 6 (seis) meses, contados da publicação da sentença que homologar este PRJ, durante o qual não será realizado nenhum pagamento. Caso o prazo de carência não tenha transcorrido integralmente até a data prevista para início dos pagamentos, será prorrogada automaticamente até o vencimento seguinte.

**(iv) Amortização:** os créditos serão pagos acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), acrescidos de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), contados a partir da publicação da decisão que homologar este PRJ, capitalizados anualmente, conforme tabela abaixo:

<b>Ano</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>1º ANO</b>	1% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>2º ANO</b>	1% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.

**Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo  
Grupo Irmãos Panegossi**

<b>3º ANO</b>	2% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>4º ANO</b>	2% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>5º ANO</b>	2% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>6º ANO</b>	4% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>7º ANO</b>	6% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>8º ANO</b>	8% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>9º ANO</b>	10% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>10º ANO</b>	12% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>11º ANO</b>	12% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>12º ANO</b>	12% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>13º ANO</b>	14% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.
<b>14º ANO</b>	14% do principal formado ao final do período de carência, acrescido de juros e correção monetária, até o último dia útil do mês de junho.

**3.3.2 - Créditos ME e EPP (Classe IV)**

Os titulares de créditos micro empresa e empresa de pequeno porte estão representados por 55 (cinquenta e cinco) credores, no montante de R\$ 337.465,14 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), obedecendo à seguinte composição entre as empresas Recuperandas:

**Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo  
Grupo Irmãos Panegossi**

<b>Devedora</b>	<b>Número de credores</b>	<b>Total da dívida</b>
Fundição AP Panegocci Ltda.	4	R\$ 23.593,82
Irmãos Panegossi Ltda.	29	R\$ 99.723,68
Jabutractor Ind. e Com. Ltda	8	R\$ 79.872,48
Jabutrator Ind Com Serv	14	R\$ 134.275,16
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>R\$ 337.465,14</b>

**3.3.2.1 - Forma de pagamento**

Os credores ME e EPP (Classe IV) serão pagos integralmente, sem nenhum deságio, da seguinte maneira:

**(i) Prazo:** 5 (cinco) anos, em parcelas iguais, com vencimento até o último dia útil do mês de junho;

**(ii) Carência:** período de carência de 6 (seis) meses, contados da publicação da sentença que homologar este PRJ, durante o qual não será realizado nenhum pagamento. Caso o prazo de carência não tenha transcorrido integralmente até a data prevista para início dos pagamentos, será prorrogada automaticamente até o vencimento seguinte.

**(iii) Amortização:** os créditos serão pagos acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), acrescidos de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), contados da publicação da decisão que homologar este PRJ.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial Modificativo apresentado.